

PROCESSO DE LICITAÇÃO 68/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019 - PMLS

CONTRATO Nº 06/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS ARTICULADOS A UM PORTAL DE EDUCAÇÃO, PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ I E PRÉ II), ALUNOS DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º) E PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LINDÓIA DO SUL-SC. O SISTEMA DE ENSINO A SER CONTRATADO DEVERÁ CONTEMPLAR, AINDA, SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO AO CORPO DOCENTE E À EQUIPE DIRETIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE E UM SISTEMA DE MONITORAMENTO EDUCACIONAL.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor **Flávio Luiz Benini**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 79.719.613/0001-33, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, Curitiba Paraná, CEP 81310-000, representada neste ato, pelo seu Diretor Presidente, Senhor Lucas Raduy Guimarães, portador da Cédula de Identidade nº 3.666.258-1 e inscrito no CPF-MF sob o nº 875.483.489-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 08/2019 – PMLS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Materiais Didáticos articulados a um Portal de Educação, para os alunos da Educação Infantil (Pré I e Pré II), alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º) e para os professores da Rede Municipal de Ensino de Lindóia do Sul-SC. O Sistema de Ensino a ser contratado deverá contemplar, ainda, serviços de Capacitação e Assessoramento Pedagógico ao corpo docente e à equipe diretiva da Secretaria de Educação desta municipalidade e um Sistema de Monitoramento Educacional. Todos esses elementos deverão estar em conformidade com as normas contidas no presente edital.

1.2 – Serão atendidos os alunos dos seguintes níveis/anos.

Série	Quant. Estimada Material	Valor Unit.	Total/Bim.	Quant./Bim.	Valor Total Ano
Pré I – Infantil	64	73,55	4.707,20	4	18.828,80
Pré II – Infantil	63	73,55	4.633,65	4	18.534,60
1º Ano Fundam.	48	73,55	3.530,40	4	14.121,60
2º Ano Fundam.	48	83,22	3.994,56	4	15.978,24
3º Ano Fundam.	57	83,22	4.743,54	4	18.974,16
4º Ano Fundam.	52	83,22	4.327,44	4	17.309,76
5º Ano Fundam.	49	83,22	4.077,78	4	16.311,12
TOTAL ANO 2020					120.058,28

1.2.1. Os preços da tabela acima serão os preços máximos admitidos para este certame. As quantidades são estimadas, podendo variar para mais ou para menos, podendo o município adquirir somente as quantidades que efetivamente forem necessárias.

1.2.2. A coleção para as demais turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, deverá ser composta por no mínimo 04 (quatro) livros, sendo 01 por bimestre.

1.3. – Para a adequada implementação do objeto disponibilizado, deverá a licitante vencedora prestar serviços de Assessoria Pedagógica, quanto ao uso adequado do Material Didático, mediante atendimentos, incluindo-se cursos, voltados ao aperfeiçoamento dos professores, visitas técnicas e assessoramento técnico-pedagógico, com no mínimo **40 (quarenta)** horas presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais didáticos pedagógicos no prazo de até 25 dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, referente ao primeiro bimestre, sendo que com relação aos bimestres subseqüentes deverá providenciar a entrega dos respectivos materiais (apostilas) sempre antes do início dos bimestres.

2.2 – Os materiais objeto desta licitação, deverão ser entregues na Sede Prefeitura Municipal, junto a Secretaria de Educação, localizado na Rua Tamandaré, 98 centro, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

2.3 – Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo.

2.4 - A CONTRATADA compromete-se ainda na execução dos serviços a observar e cumprir as exigências técnicas do Edital que a este dá causa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo a ser firmado com antecedência ao seu término.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do(s) objetos previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **120.058,28** (Cento e Vinte mil, cinqüenta e oito reais e vinte e oito centavos).

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Ação:2014 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.361 15 – Ensino Fundamental
30 3.3.90.0.00.00.00.00 Aplicações Diretas 0.1.01.0001-MDE – Educação

Ação:2010 – Educação Infantil 12.365 14 – Educação Infantil
23 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 0.1.01.0001-MDE - Educação

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s), objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Em caso de prorrogação da vigência contratual, os preços poderão sofrer reajustes, com base na variação do **INPC/IBGE** nos últimos doze meses, e na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo. O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após um ano da apresentação da proposta comercial.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim, todo o custo necessário à fiel execução desse respectivo termo.

7.2 Proceder à entrega dos materiais, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte e de carga e descarga, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

7.3 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar o produto contratado de acordo com a solicitação, nas quantidades e especificações que trata este termo.

7.4 A CONTRATADA deverá substituir o objeto desse respectivo termo, que por ventura for entregue à CONTRATANTE, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, no mesmo prazo estabelecido para a entrega do respectivo produto.

7.5 A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.6 A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

7.7 A CONTRATADA está obrigada a executar o respectivo termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.

7.8 A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.

7.9 A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

7.10 Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas acordadas;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do mesmo, e de tudo dará ciência à Secretaria de Educação.

CLAUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

9.2 - A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CAUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital, *sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento)* sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato:

10.2 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.3 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.3.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.4.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.5 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 16.4.1 e 16.4.2 será o valor inicial do Contrato.

10.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais

danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Ivaldo Hammes** ocupante do cargo de Secretário de Educação Esportes Cultura e Turismo..

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 23 de Janeiro de 2.020.

Flavio Luiz Benini
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

Lucas Raduy Guimarães
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Leonardo Junior Cavallier

CPF: 061.166.409-74

02. _____

Nome: Tatiane Longo

CPF: 051.512.909-75

Ivaldo Hammes
Secretaria de Educação Esportes Cultura e Turismo
Fiscal do Contrato